



**Bruxelas, 28 de setembro de 2021
(OR. en)**

12301/21

RECH 425

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 28 de setembro de 2021

para: Delegações

n.º doc. ant.: 12073/21

Assunto: Abordagem global da investigação e inovação – Estratégia da Europa para a cooperação internacional num mundo em mutação
– Conclusões do Conselho (adotadas em 28 de setembro de 2021)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a abordagem global da investigação e inovação – Estratégia da Europa para a cooperação internacional num mundo em mutação, adotadas pelo Conselho na sua 3813.^a reunião realizada a 28 de setembro de 2021.

Conclusões do Conselho sobre a abordagem global da investigação e inovação – Estratégia da Europa para a cooperação internacional num mundo em mutação

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO

- a Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa ao reforço da contribuição da União para um multilateralismo assente em regras, que descreve as prioridades estratégicas e os valores da União e a abordagem da Equipa Europa com vista a reforçar o papel da União na promoção de um sistema multilateral mundial assente em regras que seja "adequado à sua finalidade"¹;
- a Agenda 2030 das Nações Unidas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, adotada por todos os Estados membros das Nações Unidas em 2015, que apresenta um plano pormenorizado para fazer face aos principais desafios em termos sociais, educativos e de cuidados de saúde no âmbito de uma parceria global, combatendo simultaneamente as alterações climáticas e preservando o ambiente natural, incluindo os oceanos e os mares, enquanto base para a vida, e que está fortemente refletida nas prioridades políticas da União, nomeadamente o Pacto Ecológico Europeu, a transição digital e o modo de vida europeu;
- o Acordo de Paris, adotado em 12 de dezembro de 2015, que constitui o principal tratado internacional juridicamente vinculativo sobre as alterações climáticas, e os planos ambiciosos para lhe dar cumprimento estabelecidos pela União no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, o qual, por sua vez, representa uma parte importante dos esforços da União na cooperação internacional no domínio da investigação e inovação (I&I);

¹ JOIN(2021) 3 final de 17 de fevereiro de 2021.

- as conclusões do Conselho sobre o novo Espaço Europeu da Investigação (EEI)², que exortam a Comissão e os Estados-Membros a considerarem a cooperação internacional um dos domínios prioritários para a ação conjunta;
- a abordagem estratégica da União relativa à cooperação internacional no domínio da I&I e os relatórios subsequentes³;

PARTE 1: OBSERVAÇÕES GERAIS

1. **ACOLHE FAVORAVELMENTE** a Comunicação da Comissão intitulada "Abordagem global da investigação e inovação – Estratégia da Europa para a cooperação internacional num mundo em mutação", que considera oportuna e adequada, enquanto quadro estratégico para ajudar a moldar o futuro relacionamento da União com os parceiros internacionais na área da I&I e a dimensão geopolítica do EEI; **CONGRATULA-SE** com os trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Estratégico para a Cooperação C&T Internacional (FECI) sobre esta comunicação no âmbito do Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI); e **REAFIRMA** o compromisso da União de manter a sua abertura na cooperação internacional no domínio da I&I, a fim de continuar a reforçar a qualidade da investigação na União, visando simultaneamente criar condições de concorrência equitativas e uma abertura recíproca equilibrada no domínio da I&I, em cooperação com os países parceiros, com base em princípios e valores fundamentais partilhados;
2. **SUBLINHA** que é necessário manter um diálogo permanente, estreito e construtivo entre a Comissão, o Conselho, os Estados-Membros e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), conforme adequado, nomeadamente solicitando numa fase precoce aconselhamento à estrutura consultiva relacionada com o EEI para conceber, executar e avaliar abordagens e ações de cooperação internacional no domínio da I&I;

² 13567/20.

³ COM(2012) 497, COM(2014) 567, COM(2016) 657 e SWD(2018) 307.

3. CONVIDA a Comissão, o Conselho, os Estados-Membros e o SEAE a maximizarem o impacto da ação externa da União, a consolidarem ainda mais o diálogo com países terceiros, a reforçarem as relações estabelecidas, a evitarem a duplicação de esforços, nomeadamente com o Comité do Programa que aplica o programa específico de execução do Horizonte Europa, e a trocaram informações sobre políticas e ideias para evitar transferências indesejáveis de conhecimento e interferências estrangeiras na I&I;
4. REALÇA o papel indispensável desempenhado pelas partes interessadas do EEI, incluindo os organismos de investigação e os investigadores, as organizações de financiamento da investigação, os estabelecimentos de ensino superior e as empresas e respetivas alianças europeias e internacionais, as infraestruturas de investigação e tecnologia e a indústria, na execução e promoção da cooperação internacional no domínio da I&I a nível da União e dos Estados-Membros; e RECONHECE a necessidade de a União e os Estados-Membros proporcionarem um enquadramento internacional favorável (ou seja, um quadro estratégico e jurídico e instrumentos de apoio) em que essa cooperação floresça livremente e em consonância com os valores e interesses fundamentais da União;
5. SALIENTA a necessidade de a União manter e desenvolver uma cooperação e um diálogo multilaterais assentes em regras na resposta aos principais desafios mundiais nos planos social, ambiental, sanitário, digital e económico, bem como em matéria de equilíbrio de género e de inclusividade, devendo a I&I desempenhar um papel central; RECORDA a Declaração de Valeta sobre o reforço da cooperação euro-mediterrânica através da investigação e inovação, de 4 de maio de 2017, e a Declaração dos Açores sobre a Investigação e Inovação no Atlântico para um Oceano Sustentável, de 4 de junho de 2021, como exemplos de uma abordagem global da cooperação científica internacional no domínio da I&I; e RECONHECE os esforços e as atividades bilaterais, multilaterais e internacionais de cada Estado-Membro;

6. SUBLINHA a importância de reforçar a posição da União enquanto ambiente atrativo, inclusivo, solidário e equilibrado em termos de género para investigadores, académicos, empresários e estudantes de todo o mundo; RECONHECE que a criação, a partilha e a ampla divulgação de conhecimentos em benefício da sociedade, bem como a autonomia dos institutos de investigação, são elementos indispensáveis que contribuem para um clima de confiança no domínio da I&I à escala mundial;
7. OBSERVA que a nova abordagem global deverá também contribuir para a dimensão internacional do programa-quadro de I&I da União – o Horizonte Europa – enquanto dispositivo central da União para fomentar e facilitar a cooperação internacional no domínio da I&I, que inclui uma política de associação alargada que ofereça a países terceiros a oportunidade de estabelecerem com a União uma parceria tão estreita quanto possível no domínio da I&I;

PARTE 2: PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

8. CONGRATULA-SE com a Declaração de Bona sobre a liberdade de investigação científica, adotada em 20 de outubro de 2020, em que se reconhece que a liberdade de investigação científica constitui um valor comum visível que subjaz ao diálogo estratégico sobre I&I mantido pela União e pelos seus Estados-Membros com os países parceiros internacionais, bem como com a Declaração sobre liberdade académica anexa ao comunicado ministerial de Roma, de 19 de novembro de 2020, e com a Magna Charta Universitatum, aprovada em 12 de março de 2020;
9. SUBLINHA que a abordagem global da União em matéria de I&I deve assentar nos princípios da abertura, do multilateralismo baseado em regras, da partilha de valores e prioridades, da facilitação da circulação de conhecimentos e do intercâmbio de ideias; SALIENTA que a abordagem global deve também respeitar os valores e interesses da União e, tanto quanto possível, o princípio da reciprocidade, e defender as normas mundiais em matéria de propriedade intelectual; INSTA, para o efeito, a Comissão e os Estados-Membros a seguirem o princípio orientador "tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário" nas futuras relações e negociações com os parceiros mundiais;

10. RECONHECE que a liberdade da investigação científica, a procura da excelência científica, o impacto da I&I, a ética e integridade da investigação, a responsabilidade societal e ambiental, a igualdade de género, a diversidade e a inclusão, a abertura, incluindo os dados abertos e a ciência aberta, a livre circulação dos investigadores e dos conhecimentos, a sustentabilidade das carreiras de investigação e que as normas e a elaboração de políticas fundamentadas em dados concretos constituem princípios e valores fundamentais da União na cooperação internacional no domínio da I&I;
11. SALIENTA o compromisso da União de defender a abertura na cooperação internacional no domínio da I&I, de promover os valores comuns da União, de salvaguardar os interesses da União, incluindo o reforço da liderança e da competitividade no domínio da I&I, de reforçar as medidas de combate às interferências estrangeiras e de aumentar a autonomia estratégica da União, preservando simultaneamente uma economia aberta, inclusive através da criação de condições de concorrência equitativas em relação aos países parceiros internacionais;
12. DEFENDE que a abordagem global deve ser aplicada mediante:
 - a mobilização da ciência, da tecnologia e da inovação, a fim de acelerar o desenvolvimento sustentável e inclusivo e a transição para sociedades e economias resilientes e baseadas no conhecimento, nomeadamente em países de baixo e médio rendimento;
 - a diferenciação da cooperação bilateral da União no domínio da I&I, de forma aberta, com base em estudos prospetivos, a fim de alinhar pelos valores e interesses da União e de reforçar a sua autonomia estratégica, preservando simultaneamente uma economia aberta; e
 - o desenvolvimento de iniciativas em conjunto com os Estados-Membros, inspiradas no modelo de abordagem da Equipa Europa, que combinem as ações da União, das instituições financeiras e dos Estados-Membros, numa base voluntária, a fim de maximizar a sua eficácia e o seu impacto;

PARTE 3: AÇÕES FUNDAMENTAIS

13. RECONHECE a necessidade de continuar a desenvolver os princípios e valores fundamentais da União aplicáveis à cooperação internacional no domínio da I&I; e INSTA a Comissão e os Estados-Membros a encetarem para o efeito um processo de conceção conjunta, cujos resultados deverão ser analisados pelo Conselho até ao início de 2022; e APELA a que a Comissão e os Estados-Membros promovam estes princípios e valores num diálogo multilateral que envolva os principais parceiros internacionais, a fim de estabelecer a União como um interveniente fundamental no desenvolvimento de um diálogo estratégico mundial sobre a I&I;
14. RECORDA que, para efeitos da aplicação do artigo 22.º, n.º 5, do Horizonte Europa no que diz respeito às ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União durante a análise dos programas de trabalho, é necessário envolver plena e atempadamente os Estados-Membros, em conformidade com o procedimento de comitologia ou com as disposições em matéria de governação constantes dos atos jurídicos que estabelecem as parcerias europeias institucionalizadas; INCENTIVA a Comissão a colaborar de forma proativa com os países associados ao Horizonte Europa a fim de obter garantias do cumprimento das condições de elegibilidade para participar em futuros convites à apresentação de propostas do Horizonte Europa, antes de serem divulgados; e REALÇA os benefícios da cooperação de longa data, ao abrigo dos anteriores programas-quadro da União, com os países associados no domínio da I&I para facilitar este processo;
15. INCENTIVA a Comissão a reforçar ainda mais a cooperação internacional no domínio da I&I com países terceiros, concedendo a devida atenção aos países que mantêm uma relação de longa data com a União; INCENTIVA a Comissão a finalizar os acordos que associam países terceiros ao Horizonte Europa, a fim de os apresentar ao Conselho em tempo útil;

16. EXORTA a Comissão a assegurar a maior participação possível do Conselho nas negociações de acordos que associem países terceiros ao Horizonte Europa, em conformidade com o artigo 218.º do TFUE; e RECORDA, neste contexto, a declaração emitida pelo Conselho aquando da adoção do Regulamento Horizonte Europa⁴;
17. CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão a considerarem a possibilidade de criar ou promover ações ou instrumentos a disponibilizar aos investigadores cuja liberdade de investigação científica esteja ameaçada em países terceiros, no pleno respeito do princípio da excelência; e INCENTIVA a Comissão a integrar uma referência ao respeito da liberdade de investigação científica nos acordos que associam países terceiros ao Horizonte Europa;
18. RECORDA que as relações interpessoais e as redes, bem como o investimento nas competências e nas carreiras dos investigadores e o apoio à circulação de cérebros, incluindo o combate à fuga de cérebros, são fundamentais para aumentar a atratividade da União junto dos investigadores de alto nível e o seu papel na cooperação internacional no domínio da I&I; e APELA à Comissão para que continue a explorar o potencial das ações e programas pertinentes da União, nomeadamente as ações Marie Skłodowska-Curie, o Conselho Europeu de Investigação, o Conselho Europeu da Inovação, as Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI) do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), o programa de Cooperação Europeia em Ciência e Tecnologia (COST), o Erasmus+ e a rede EURAXESS;
19. CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a aplicarem o Código de Conduta Europeu para a Integridade da Investigação e o Código Global de Conduta para a Investigação em Locais de Poucos Recursos;

⁴ 6692/21 ADD 1.

20. SUBLINHA a importância da abertura e da cooperação internacional nas infraestruturas de investigação para fazer avançar a ciência e a diplomacia científica, enfrentar os desafios globais e aumentar o acesso à excelência; RECONHECE a necessidade de continuar a desenvolver e a implementar o quadro mundial para as infraestruturas de investigação; INCENTIVA, para o efeito, o Fórum Estratégico Europeu para as Infraestruturas de Investigação (ESFRI) e a Comissão a apoiarem as atividades das infraestruturas de investigação; e SAÚDA os esforços envidados pelo Centro Comum de Investigação da Comissão para abrir o acesso aos seus laboratórios, o que constitui um bom exemplo nesse sentido;
21. CONSIDERA que a cooperação internacional no domínio da I&I é parte integrante do Espaço Europeu da Investigação (EEI) renovado, sendo também uma parte importante do Espaço Europeu do Ensino Superior e do Espaço Europeu da Educação, e que é necessário criar sinergias razoáveis nas suas dimensões externas a fim de explorar plenamente o potencial de conhecimento no interior da União; REALÇA, a este respeito, o potencial internacional da iniciativa relativa às redes de universidades europeias e das Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI) do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT); e CONVIDA as Presidências atual e futuras do Conselho a promoverem essas sinergias juntamente com os Estados-Membros e a Comissão;
22. REALÇA a importância de procurar sinergias com os programas de ação externa da União, como o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDI – Europa Global) e o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA), especialmente em termos de atividades de reforço de capacidades em países parceiros no domínio do ensino superior, da investigação e da inovação;

23. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de levar por diante a elaboração de diretrizes sobre o modo de combater as interferências estrangeiras, em estreita consulta com os Estados-Membros e as partes interessadas no domínio da investigação e do ensino superior; CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a, uma vez concluída essa tarefa, apoiarem a aplicação voluntária dessas diretrizes pelos respetivos organismos de financiamento e de execução da investigação e pelos estabelecimentos de ensino superior, nomeadamente através de formação específica, do fornecimento de informações sobre o ponto da situação da liberdade de investigação científica ou da sensibilização para potenciais riscos; e CONVIDA a Comissão a facilitar a aprendizagem mútua em matéria de políticas entre os Estados-Membros, tendo em conta os resultados da investigação da União no domínio da luta contra a interferência estrangeira na investigação e no ensino superior;
24. SAÚDA a intenção da Comissão de elaborar os roteiros específicos para a cooperação internacional no domínio da I&I com os principais países terceiros não associados dotados de uma sólida base em I&I; e APELA a que o Conselho seja permanentemente envolvido na preparação e no acompanhamento destes roteiros, que deverão refletir valores e princípios comuns, uma reciprocidade equilibrada e condições de concorrência equitativas como condição prévia para uma cooperação mais estreita, tendo em vista a aprovação desses roteiros como instrumentos não vinculativos;
25. APOIA a intenção da Comissão de, até 2022, elaborar um código de conduta voluntário sobre a utilização inteligente da propriedade intelectual, que deverá ajudar os estabelecimentos de ensino superior, os organismos de investigação e de financiamento, as empresas e todos os outros intervenientes no domínio da I&I a reconhecerem os riscos e identificarem medidas de atenuação na cooperação internacional no domínio da I&I e a gerirem o capital de conhecimento em sistemas de I&I abertos e globais, assegurando a prossecução dos interesses da União e dos Estados-Membros;

26. RECONHECE a necessidade de reforçar ainda mais o papel da União nas parcerias e alianças multilaterais existentes no domínio da I&I⁵ enquanto instrumento fundamental para desenvolver a cooperação com parceiros internacionais que partilham as mesmas ideias; e CONVIDA a Comissão a consultar os Estados-Membros e a informar o Conselho, em conformidade com os procedimentos aplicáveis, aquando do estabelecimento de tais parcerias, inclusive em domínios para além da transição ecológica, da transformação digital e da saúde, em especial para fazer face aos desafios societários comuns com que a União se depara, bem como para concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;
27. CONVIDA a Comissão a prosseguir a cooperação com o continente americano, nomeadamente concretizando os compromissos assumidos nas cimeiras UE-Canadá e UE-EUA de 14 e 15 de junho de 2021, respetivamente, e intensificando a cooperação com a América Latina e as Caraíbas, tirando pleno partido do novo roteiro estratégico UE-CELAC 2021-2023 para a aplicação do Plano de Ação sobre Ciência, Tecnologia e Inovação;
28. CONVIDA a Comissão a executar as ações de I&I pertinentes previstas nas comunicações conjuntas relativas à Parceria Oriental, à parceria renovada com a vizinhança meridional e à estratégia para África⁶, como por exemplo os programas comuns de inovação; e RECORDA as suas conclusões de 16 de abril de 2021 sobre uma estratégia da UE para a cooperação na região do Indo-Pacífico⁷, onde deverá ser promovida uma cooperação em matéria de investigação, inovação e digitalização;

⁵ A Comunicação da Comissão analisa a seguinte lista enquanto enunciado não exaustivo de alianças adequadas no domínio da transição ecológica: a Aliança de Investigação sobre o Oceano Atlântico, a Missão Inovação, o Grupo de Observação da Terra (GEO), o Fórum Internacional de Bioeconomia, o Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC), a Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos (IPBES) e o Painel Internacional de Recursos (IRP).

⁶ JOIN(2020) 7 final, JOIN(2021) 2 final e JOIN(2020) 4 final.

⁷ 7914/21.

29. CONVIDA a Comissão, juntamente com a Comissão da União Africana e os Estados membros de ambas as partes, a elaborar uma agenda conjunta UE-UA para a investigação e a inovação, a fim de apoiar o reforço das capacidades de investigação e a tradução dos resultados da investigação, inclusive os da "Iniciativa para a África" no âmbito do Horizonte Europa, em benefícios socioeconómicos e ambientais, em consonância com o acordo alcançado na reunião ministerial UE-UA de 2020; SALIENTA, neste contexto, a necessidade de criar sinergias com o IVCDCI – Europa Global, seguindo o exemplo do projeto-piloto Iniciativa de investigação para a excelência científica em África (ARISE); APELA à criação de sinergias entre a cooperação UE-UA e a cooperação UE-vizinhança meridional, a fim de gerar maior impacto no desenvolvimento económico, na criação de emprego e na preservação do ambiente; e AGUARDA COM EXPECTATIVA a elaboração de roteiros conjuntos em matéria de I&I com vista à realização de uma reunião ministerial da União para o Mediterrâneo em 2022;
30. CONVIDA a Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros, a prosseguir igualmente a cooperação multilateral no âmbito de iniciativas como a Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA), a ação de coordenação e apoio no mar Báltico e no mar do Norte (BANOS), a BlueMed e a cooperação no Ártico e no mar Negro, e a fazer um balanço dos ensinamentos retirados para adaptar e expandir, tanto quanto necessário, o seu eventual âmbito e atividades futuras; e RECONHECE a importância destas iniciativas no contexto da diplomacia científica;
31. CONVIDA a Comissão a elaborar, em conjunto com os Estados-Membros e os países da Parceria Oriental, uma agenda comum de inovação UE-Parceria Oriental que apoie a divulgação e a utilização dos resultados da I&I;
32. APELA a que seja estabelecida uma abordagem regional comum das relações com os Balcãs Ocidentais; e CONSIDERA que o desenvolvimento da cooperação internacional no domínio da I&I constitui um passo importante para a integração dos Balcãs Ocidentais na União; APELA, neste contexto, a que todas as partes envolvidas procedam à assinatura da Declaração conjunta sobre uma Agenda de Inovação, Investigação, Educação, Cultura, Juventude e Desporto para os Balcãs Ocidentais, enquanto contributo fundamental para a inovação no quadro do Plano Económico e de Investimento;

33. INSTA a Comissão a cooperar estreitamente com os Estados-Membros na prossecução das negociações com a China sobre um roteiro conjunto que estabeleça condições-quadro e princípios orientadores acordados em matéria de cooperação, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e de reciprocidade, respeitando simultaneamente os valores fundamentais, elevados padrões éticos, a integridade científica e os direitos de propriedade intelectual; e RECONHECE, a este respeito, os esforços indispensáveis e as atividades da rede de conhecimentos sobre a China (EU-KNoC) em matéria de I&I e a importância de continuar este trabalho, salvaguardando o princípio da autonomia estratégica da União;
34. INSTA a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa a elaborarem uma agenda europeia para a diplomacia científica e a apresentarem-na ao Conselho, a analisarem a possibilidade da designação de pontos focais científicos para assegurar a existência de capacidades científicas adequadas nas delegações da União, a promoverem a cooperação com os conselheiros científicos dos Estados-Membros destacados em países terceiros, a ponderarem a possibilidade de envolver representantes da Presidência rotativa em reuniões dos comités diretores mistos, com base em acordos bilaterais entre a União e países terceiros, e a informarem o Conselho, até 2023, sobre os progressos realizados; CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a ponderarem a criação de mecanismos adequados de cooperação nos domínios da ciência, da inovação e da diplomacia cultural em consonância com a recomendação do Fórum Estratégico para a Cooperação C&T Internacional (FECI)⁸ e de outras organizações especializadas pertinentes⁹; SALIENTA a importância de integrar a abordagem global da I&I na ação externa da União;
35. TOMA NOTA de que os procedimentos de governação e de acompanhamento no domínio da cooperação internacional no domínio da I&I deverão ser especificados nas conclusões do Conselho sobre a governação do EEI até ao final de 2021; e AGUARDA COM EXPECTATIVA a conferência internacional que terá lugar no início de 2022, durante a qual, após a realização de uma primeira análise dos progressos e do reforço da coordenação entre a Comissão e os Estados-Membros na aplicação da abordagem global, será lançado um diálogo multilateral com os principais parceiros internacionais sobre os princípios e valores fundamentais partilhados na cooperação internacional no domínio da I&I.

⁸ Ver o documento ERAC-SFIC 1357/20.

⁹ Por exemplo, "*Tools for an EU Science Diplomacy*" [Instrumentos para uma diplomacia científica da UE] (2017), ou o projeto *Using science for/in diplomacy for addressing global challenges* (S4D4C) [Utilizar a ciência para/na diplomacia para enfrentar os desafios globais] e JOIN(2016) 29 final.